



PORTARIA Nº 150/89 031

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento às Comunidades de UR-02 (IBURA), TRÊS CARNEIROS, UR-01, UR-05, DOIS RIOS, IBURA DE BAIXO e VILA DO IPSEP, nos seus deslocamentos com destino a JABOATÃO e ao TIP;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 28 de 28.08.80,

R E S O L V E:

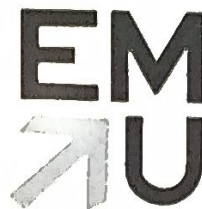
I - Desativar a linha T-121-IBURA/AFOGADOS;

II - Criar a linha 102-IBURA/SANTA LUZIA, com o seguinte itinerário:

SENTIDO: IBURA/SANTA LUZIA - Av. Quixeramobim (Terminal), Av. Santa Fé, Av. Santos, Av. Rio Largo, Av. Eng. Serra Verde, Av. Rio São Francisco, Av. Pernambuco, Av. Dois Rios, Av. Jornalista Edson Régis, Rua Senador Palmeira, Av. Recife, Rua Jean Emile Favre, Rua David Pernet, Av. Saldanha Marinho, Rua Saturnino Meireles, Rua Anísio Galvão, Rua Adelino Câmara, Rua Professor José Vicente, Rua Antônio de Albuquerque, Av. Recife, Rua São Miguel, Estação Santa Luzia (Ponto de Retorno).

SENTIDO: SANTA LUZIA/IBURA - Estação Santa Luzia (Ponto de Retorno), Rua São Miguel, Av. Estância, Av. Recife, Rua Jean Emile Favre, Rua Saturnino Meireles, Av. Saldanha Marinho, Av. Recife, Rua Senador Palmeira, Av. Jornalista Edson Régis, Av. Dois Rios, Av. Pernambuco, Av. Rio São Francisco, Av. Eng. Muriel, Av. Eng. Muribeca, Av. Eng. Serra Verde, Av. Rio Largo, Av. Santos, Av. Santa Fé, Av. Quixeramobim, Av. Pres. Arthur da Costa e Silva, Retorno, Av. Pres. Ar

Au



EMTU/RECIFE

2.

CONT.DA PORTARIA Nº 150/89

thur da Costa e Silva, Av. Quixeramobim (Terminal).

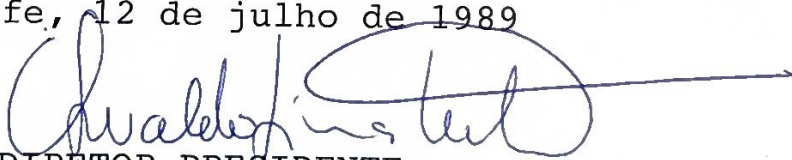
III - Determinar que a linha ora criada seja operada pelas Permissionárias EXPRESSO VERA CRUZ LTDA. e EMPRESA METROPOLITANA LTDA. ;

IV - Determinar que a mencionada linha seja operada com frota, frequência e em dias e horários a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Serviço de Operação;

V - Estabelecer que a tarifa da referida linha integrada ao Metrô seja correspondente ao primeiro Anel Tarifário, ficando a tarifa do trecho só ônibus em NCZ\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), sempre redefinida quando do reajuste tarifário;

VI - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor no dia 16 de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 12 de julho de 1989


DIRETOR PRESIDENTE

a) OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO